



**CONVITE INVESTE SÃO PAULO nº CVT - 03/2021
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO ISP - CVT nº 003/2021**

INFORMES PRELIMINARES

**DATA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO POR
CARTA CONVITE: 22/02/2021 – Início às 10:00h.**

**LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e
Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, sita na Avenida Escola
Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.**

**CRENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Das 10:00 às 10:30h
do mesmo dia.**

**ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente
no mesmo local, no horário comercial, ou pelo telefone (11) 3100-0313
(Gilson), ou ainda pelo endereço eletrônico
administracao@investesp.org.br, até às 17:00h do dia 19/02/2021.**

Acha-se aberta na Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, o procedimento de contratação, do tipo "menor preço", em regime de "empreitada por preço global", na modalidade Convite, Processo ISP - CVT nº 03/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, para a realização de auditoria anual e emissão de relatórios trimestrais especiais sobre as suas atividades, relatórios de metas e indicadores anuais, elaborados por ocasião do Contrato de Gestão celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Investe São Paulo, qualificada como Organização Social de Investimento, de Competitividade e de Desenvolvimento, conforme objeto, prazo e condições definidos no presente Convite e em seu Anexo I.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 que as empresas interessadas declaram conhecer e concordar.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

O procedimento de contratação por Carta Convite será processado na sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10:00h do dia 22/02/2021**, e será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Os Envelopes de nº 01 – “**PROPOSTA DE PREÇO**” e o de nº 02 – “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, deverão ser entregues na Gerência de Administração e Finanças, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 – São Paulo – SP, no período de 11/02/2021 até às 18:00 horas do dia 19/02/2021, caso a empresa interessada **não** se faça representar pessoalmente na Sessão Pública.

A presença do representante legal da empresa interessada na Sessão Pública é facultativa.

Havendo o interesse por parte das empresas interessadas em se fazer representar pessoalmente, os referidos Envelopes poderão ser entregues no dia e horário definidos em parágrafo anterior, quando a Comissão Permanente de Licitação fará a Sessão Pública de abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso, bem como não será admitido o envio através dos Correios ou e-mail.

Modelos de Documentos a serem apresentados neste procedimento de contratação - Resumo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Procuração para Credenciamento (apresentar fora dos envelopes)

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços (apresentar no envelope de nº 1);

Anexo IV – Declaração Geral

Anexo V – Quadro dos Segurados por Idade

Anexo VI - Modelos de Declarações

- Anexo VI.1 – Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção.
- Anexo VI.2 – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI.3 – Declaração de enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007
- Anexo VI.4 – Declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho; de que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e de que atende às normas de saúde e segurança do trabalho.

Anexo VII – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação (a ser assinada somente pela licitante vencedora)

II – DO OBJETO

2.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, para a realização de auditoria anual e emissão de relatórios trimestrais especiais sobre as suas atividades, relatórios de metas e indicadores anuais, elaborados por ocasião do Contrato de Gestão celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Investe São Paulo, qualificada como Organização Social de Investimento, de Competitividade e de Desenvolvimento, conforme objeto, prazo e condições definidos no presente **Convite** e em seu **Anexo I**.

2.2 Os pedidos de esclarecimentos que se fizerem necessários para o correto entendimento do objeto deste Convite e seu Termo de Referência, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em participar do presente procedimento de contratação, e deverão ser enviados, obrigatoriamente por escrito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no e-mail administracao@investsp.org.br.

2.3 Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.4 As respostas aos esclarecimentos serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações, além de serem publicadas oficialmente no website da INVESTE

SÃO PAULO, até às 17 horas do dia que antecede a Sessão Pública de abertura das Propostas.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto do presente **Convite** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 – Serão impedidas de participar do presente procedimento de contratação as empresas:

3.2.1 Que estiverem reunidas na forma de consórcio e sejam controladas por empresas coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.2 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, possuam qualquer grau de parentesco com funcionários, membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da INVESTE SÃO PAULO, ou sejam sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando deste procedimento de contratação.

3.2.3 Que estejam com o direito de participar de procedimentos de contratação com a INVESTE SÃO PAULO suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5 Que se apresentarem neste procedimento de contratação como subcontratada de outra licitante;

IV – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

4.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no Anexo VI.2;

4.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2 A comprovação da efetiva regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.4 A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto a ser contratado.

4.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "4.4", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item "4.5", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item "4.5", será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser contratado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8 O benefício de que trata os itens “4.4” a “4.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Convite, será realizado, em Sessão Pública, o credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas presentes à respectiva Sessão, bem como o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação que forem entregues nessa data.

5.2 Na abertura da sessão pública, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, documento oficial identificando-se, qual seja, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.3 Deverá ainda, ser apresentado:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público ou particular de Procuração, do qual constem poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, deverá haver o reconhecimento de firma, em Cartório, na(s) assinatura(s) do(s) Outorgante(s) e o procurador deverá apresentar, ainda, cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.3.1 Faculta-se a adoção do modelo de Procuração fornecido com este **Convite**, conforme o Anexo II.

5.4 Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada empresa interessada, que a representará durante as sessões públicas.

5.5 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da empresa interessada por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.

5.6 Durante os trabalhos, a empresa interessada somente poderá manifestar-se através do seu representante legal credenciado.

5.7 Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase deste procedimento de contratação ficará assegurada a sua substituição por outro representante, desde que seja devidamente credenciado antes do início da sessão, nos moldes dos itens 5.2 e 5.3.

VI - DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Os envelopes, **que deverão ser opacos**, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

Envelope nº. 1 - Proposta de Preços

Convite ISP CVT nº 03/2021

Processo INVESTE SÃO PAULO - CVT nº 003/2021

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA

CNPJ DA EMPRESA INTERESSADA

ENDEREÇO DA EMPRESA INTERESSADA

Envelope nº. 2 - Documentação de Habilitação

Convite ISP CVT nº 03/2021

Processo INVESTE SÃO PAULO – CVT nº 003/2021

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA

CNPJ DA EMPRESA INTERESSADA

ENDEREÇO DA EMPRESA INTERESSADA

6.2 Os envelopes poderão ser entregues na data, horário e local designados para a sessão pública ou antecipadamente, caso a empresa interessada não se faça representar pessoalmente, conforme informações constantes das disposições preliminares.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01)

7.1 A empresa participante deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, utilizando-se, obrigatoriamente, do Modelo de Proposta de Preços – Anexo III - explicitando o seu objeto em conformidade com as especificações constantes deste **Convite**, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

7.2. A proposta de preços ou proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem:

7.2.1. **Folha Proposta**, elaborada conforme modelos constantes do **Anexo III**, contendo os seguintes elementos:

7.2.1.1. **Preço global** escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

7.3. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

7.4.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;

7.4.2 Número deste Convite;

7.4.3 Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste Convite.

7.4.4 Indicação do contato com a empresa interessada (nome, cargo e telefones).

7.5 O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

7.6. DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

7.6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 4 (quatro) parcelas trimestrais, em até 10 (dez) dias corridos após a realização dos trabalhos e do aceite dos serviços, pelo gestor do contrato, designado pela CONTRATANTE.

7.6.1.1 Fica estabelecido que para o período de atividades compreendido entre agosto de 2019 a agosto de 2020, o pagamento se dará em parcela única, pelo fato de não ter ocorrido os procedimentos de auditoria trimestrais.

7.6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, a(s) qual(is) deverá(ão) ser entregues na Sede da INVESTE SÃO PAULO, Gerência de Administração e Finanças, Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno - SP, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação.

7.6.3 A INVESTE SÃO PAULO poderá exigir a apresentação dos seguintes documentos, necessários para a liberação dos pagamentos: Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito (CND); Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.6.4 Retenção de impostos: A INVESTE SÃO PAULO efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Legislação em vigor.

7.6.5 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Legislação em vigor.

7.6.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre a realização dos serviços e obras contratados.

7.6.7 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a INVESTE SÃO PAULO, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à INVESTE SÃO PAULO resultante desta situação.

7.6.8 Na hipótese da INVESTE SÃO PAULO, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

7.6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

VIII - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

A habilitação da empresa participante deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Envelope nº 2)

8.1.1. Cópia do Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

8.1.2. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

8.1.3. Cópia dos Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

8.1.4. Cópia do Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Cópia do Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6. Cópia do Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;



8.2 REGULARIDADE FISCAL (Envelope nº 2)

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

8.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

8.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.6. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

8.2.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Envelope nº 02)

8.3.1 Relativamente à qualificação técnica do licitante, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

8.3.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica (no mínimo um) em papel timbrado e identificação do emitente, firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto deste procedimento de contratação, isto é, compatível em característica equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência.

8.3.2 Entende-se por compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento (prestação) de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (nos termos da súmula nº 24 do TCESP).

8.4 Não serão aceitos documentos ilegíveis ou com defeitos que impeçam seu regular exame.

8.5 Será inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos acima listados ou que apresentá-lo: com data de validade vencida, quando for o caso; com rasura; ilegível ou com qualquer defeito que o invalide ou torne impossível a verificação da sua conformidade com as exigências deste edital.

8.6 Caso o documento não declare sua validade, somente será aceito se expedido no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade.

8.7 Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação, a prerrogativa de solicitar via original ou cópia autenticada de quaisquer documentos exigidos para habilitação, como forma de conferência da cópia entregue.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste **Convite** será aberta a sessão de instrução do procedimento da contratação, com a abertura dos envelopes opacos, o de nº. 1, contendo a proposta de preços e o de nº 02, contendo a documentação relativa à habilitação, de cada licitante convidada e/ou interessada na participação.

9.2 Abertos os envelopes contendo as propostas de preço, envelope de nº 01, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, tendo presentes as condições estabelecidas neste **Convite** e respectivos anexos, não sendo consideradas e assim não admitidas as propostas que:

9.2.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

9.2.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

9.2.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;

9.2.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e outras contidas neste **Convite** e respectivos anexos;

9.3 A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela INVESTE SÃO PAULO.

9.4 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas neste **Convite** serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

9.4.1 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Permanente de Licitação, cuja manifestação deverá ser apresentada logo após a comunicação da desclassificação, devendo ser feita por escrito durante a sessão pública, constando a justificativa de suas razões.

9.4.2 A Comissão Permanente de Licitação decidirá a respeito na mesma sessão pública, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cujo teor da decisão será devidamente registrado em Ata.

9.4.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.5 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação suspender a sessão pública para análise das propostas das licitantes em sessão privativa, podendo ser retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a ser comunicado oportunamente, ocasião em que será apresentado às licitantes o resultado da tabulação dos preços por ordem de classificação, com a lavratura da respectiva ata.

9.6 Definida a empresa melhor classificada entre as propostas de preço apresentadas, será aberto o seu envelope de nº. 02, contendo a Documentação de Habilitação da proponente.

9.7 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, e lhe será concedido, se requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.

9.8 Não apresentado recurso e não manifestada pela licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da

segunda melhor classificada em preço; e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste **Convite** e respectivos anexos.

9.9 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se no mesmo ato ou posteriormente, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.

9.10 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Em qualquer fase do processo poderão as empresas participantes recorrer, desde que fundamentadamente, das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, suscitando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s), com exceção da hipótese prevista no item 9.4.1.

10.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito e dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.

10.3 As empresas participantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, contrarrazões, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em seu horário comercial.

10.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente.

10.6. Decidido o recurso, o processo será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as licitantes, com a designação de dia, hora e local.

10.7. Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a empresa participante, ao final vencedora, será notificada por escrito.

10.8. Caso a empresa vencedora se recuse a aceitar as condições estabelecidas neste Convite, serão convocadas as demais licitantes para a retomada do procedimento de contratação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação e conforme disposto nos itens 9.6 a 9.9.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 O objeto deste procedimento de contratação será adjudicado globalmente à empresa vencedora, após decididos os recursos e posterior homologação do resultado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

11.2 A assinatura do Contrato será realizada após a homologação do certame, a adjudicação do objeto à empresa vencedora e mediante a avaliação de critérios de conveniência e oportunidade, pela INVESTE SÃO PAULO, considerando-se os recursos disponíveis, bem como a possibilidade de realização dos serviços na época.

11.3 Havendo decisão no sentido de anular ou revogar o procedimento de licitação, a empresa vencedora será notificada, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização ou reparação.

11.4 A empresa interessada deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A INVESTE SÃO PAULO, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de contratação ou os resultados desta.

XII - DAS SANÇÕES

12.1 Estará impedida de concorrer e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

12.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de contratação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

12.1.2 Fazer declaração falsa;

12.1.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.4 Não manter a proposta, injustificadamente;

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste processo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, proc. nº. 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 26/08/2019.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As normas disciplinadoras deste procedimento de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Das sessões públicas de processamento da contratação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

15.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinatura da ata deverão ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 Todos os documentos, tanto os de habilitação quanto os das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas que foram credenciadas para participar presencialmente deste procedimento de contratação.

15.4 O resultado do presente procedimento de contratação será comunicado individualmente às empresas participantes, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br

15.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais empresas participantes não vencedoras, ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste **Convite** após a celebração do contrato com a empresa vencedora.

15.6 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste **Convite** e em seus anexos sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.



15.7 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das empresas participantes, com a consequente suspensão da Sessão Pública.

15.8 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o presente processo de contratação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às LICITANTES participantes qualquer direito a indenização ou reparação.

15.9 A empresa vencedora não poderá transferir ou ceder os serviços objeto do Contrato sem a anuência antecipada e autorização formal da Diretoria Executiva da INVESTE SÃO PAULO.

15.10 O horário de expediente normal da INVESTE SÃO PAULO, é de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 17:30hs.

15.11 Os casos omissos no presente **Convite** serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

WILSON NEWTON DE MELLO NETO
Presidente

JOÃO VICENTE GUARIBA
Diretor



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, para a realização de auditoria anual e emissão de relatórios trimestrais especiais sobre as atividades, relatórios de indicadores e metas anuais, elaborados em decorrência do Contrato de Gestão nº 12/2019 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Investe São Paulo, qualificada como Organização Social de Investimento, de Competitividade e de Desenvolvimento.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Referido Contrato de Gestão exige, em sua cláusula 3.1.33, a contratação de empresa de auditoria independente para realizar auditoria anual e emitir relatórios especiais sobre as atividades, os relatórios de metas e indicadores anuais relativos à execução do contrato.

3. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

3.1. Para o quadriênio 2019-2022, o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, definiu como prioridade tornar São Paulo referência global de produtividade, ciência, tecnologia e inovação, estimulando o crescimento econômico, a competitividade e o empreendedorismo de forma sustentável, de forma a promover a geração de empregos, renda e inovação tecnológica. Para tanto, faz-se necessário incrementar o volume de investimentos no Estado de São Paulo, através de ações direcionadas a receber investidores e promover a articulação entre os setores público e privado, fornecendo informações e dados atualizados, a fim de proporcionar melhores oportunidades de negócios, como também melhorar as condições para que empresas se instalem ou expandam seus empreendimentos no Estado.

4. OBJETIVOS DO CONTRATO DE GESTÃO

O Contrato de Gestão celebrado contempla 7 (sete) objetivos estratégicos para o período que reúnem o total de 23 (vinte e três) indicadores, suas metas respectivas e suas memórias de cálculos, a saber:

OBJETIVO 1: Atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como reter e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado de São Paulo;

Indicador I – Número de investimentos anunciados;

Indicador II – Valor dos investimentos anunciados;

Indicador III – Número de empregos diretos anunciados;

OBJETIVO 2: Prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos para o Estado de São Paulo;

Indicador IV – Número de Termos de Engajamento, ou documento similar, assinados com a contratada (novos projetos de investimentos);

Indicador V – Valor dos investimentos indicados nos Termos de Engajamento, ou documento similar, assinados com a contratada (em bilhões de reais);

Indicador VI – Número de empregos diretos indicados nos Termos de Engajamento ou documento similar;

Indicador VII – Realizar eventos internacionais para sensibilizar investidores a conhecer o Estado de São Paulo, nosso ambiente de negócios e as oportunidades existentes (esse indicador está alinhado à promoção da imagem do Estado de São Paulo como destino de investimentos);

Indicador VIII – Eventos e ações organizados e realizados em parceria com a CONTRATANTE (Secretaria de Desenvolvimento Econômico), relacionados aos objetivos do contrato;

OBJETIVO 3 – Auxiliar os municípios paulistas no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios, em especial nas regiões menos favorecidas e aquelas mais distantes da Capital;

Indicador IX – Ações de capacitação in loco de agentes municipais para promoção de investimentos e novos negócios, a serem realizadas nos municípios das seguintes regiões administrativas do Estado de São Paulo (regiões que historicamente, últimos 10 anos, têm recebido menos investimentos no Estado de São Paulo e que apresentam maior número de municípios de IPRS 3,4 e 5):

- Ribeirão Preto;
- Central;
- Bauru;
- Marília;
- Franca;
- Barretos;
- São José do Rio Preto;
- Araçatuba;
- Presidente Prudente;
- Registro.

OBJETIVO 4 – Promover a imagem do Estado de São Paulo como destino de investimentos no Brasil e no exterior;

Indicador X – Número de visitas ao site da contratada;

Indicador XI – Número de exposição jornalística do conteúdo de interesse da contratada e do Estado de São Paulo nos veículos de comunicação relevantes do Estado de São Paulo, do país e do exterior;

Indicador XII – Divulgação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Estado de São Paulo e seus variados atributos de atração de investimento em meios digitais de comunicação;

OBJETIVO 5 – Prestar apoio à exportação do produto paulista;

Indicador XIII – Número de atendimentos prestados (apoio às empresas paulistas) na exportação dos produtos paulistas – sensibilização (despertar o interesse de empresas para exportar);

Indicador XIV – Ampliar acesso a mercados internacionais por meio da capacitação de empresas para exportações – preparação (preparar efetivamente as empresas para exportar);

OBJETIVO 6 – Promover investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e gerar novos negócios de base tecnológica no Estado de São Paulo;

Indicador XV – Construção da Estratégia Paulista de Atração de Investimento de PD&I;

Indicador XVI – Ações de promoção da imagem de SP como polo de PD&I;

Indicador XVII – Termos de engajamento assinados com empresas nacionais/multinacionais de PD&I;

Indicador XVIII – Termos de engajamento assinados com startups;

Indicador XIX – Termos de Engajamento assinados com centros de PD&I;

OBJETIVO 7 – Buscar a excelência na Gestão e na Governança Corporativa

Indicador XX – Indicador do Resultado Orçamentário;

Indicador XXI – Liquidez Geral / Endividamento

Indicador XXII – Rentabilidade do Patrimônio Líquido;

Indicador XXIII – Retorno Econômico da Contratada (Investe São Paulo)

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A auditoria será realizada sobre os documentos que comprovam a evolução no cumprimento das metas estabelecidas para cada um dos indicadores, no período de 12 (doze) meses, de agosto/2019, data de início do Contrato de Gestão até agosto/2020, data de término do Primeiro Ano do Contrato de Prestação de Serviços celebrado.

5.2. Estima-se que a quantidade de documentos comprobatórios no período de agosto a outubro de 2019 (um trimestre) seja de 600 (seiscentos) documentos, número médio que deverá ser utilizado para o cálculo do valor da hora/homem a ser considerada para a fixação do preço na proposta. Para o primeiro ano do

Contrato de Gestão, estima-se que entre 2.000 (dois mil) e 2.500 (Dois mil e quinhentos) documentos estarão disponíveis para serem analisados.

5.3. Os documentos correspondentes a cada um dos indicadores serão devidamente separados e relacionados a cada um dos indicadores, sendo que caberá à empresa contratada o trabalho de validação e auditoria, em conformidade com o estipulado no Contrato de Gestão, documento que será enviado junto a esta Consulta de Preços.

5.4. Para o período definido no subitem 5.1, os trabalhos de auditoria independente realizados deverão observar ao disposto na NBC TSC 4400 em uma única etapa.

6. PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DESTA AUDITORIA:

6.1. O prazo máximo para a execução dos trabalhos de auditoria para o primeiro ano do Contrato de Gestão é de 20 (vinte) dias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber os relatórios de auditoria efetuados pela CONTRATADA dentro do prazo e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado, dando o seu “ACEITE” expresso, em cada etapa acima disposta, desde que esteja o objeto entregue devidamente discriminado e realizado nos termos e condições aqui estabelecidos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com suas especificações constantes nesta Consulta de Preços e da proposta, para fins de aceitação e recebimento de cada etapa, com posterior pagamento, até o aceite definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a cada etapa da prestação dos serviços, até seu aceite definitivo, nos prazos e formas estabelecidos nesta Consulta de Preços e seus anexos;

7.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do competente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.8. Assumir a responsabilidade pelos danos ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA ou a qualquer terceiro, quando realizados por seus próprios funcionários.

7.2. São Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados para suas atividades, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. É facultado à INVESTE SP efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.

7.2.3. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.2.4. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência sob a coordenação dos Gestores da INVESTE SÃO PAULO.

7.2.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

7.2.6. Substituir, sempre que exigido pela INVESTE SP, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas.

7.2.7. Cumprir todas as obrigações constantes nesta Consulta de Preços, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços ora contratados;

7.2.8. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Consulta de Preços e seus Anexos;

7.2.9. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, em qualquer etapa dos Procedimentos de Auditoria, serviços que a CONTRATANTE julgar inacabado ou fora dos padrões de aceite dos serviços contratados;

7.2.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Coleta de Preços;

7.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.14. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.2.15. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, andamento discriminado da prestação dos serviços, bem como em cada etapa aqui definida, termo de aceite dos serviços com suas especificações;

7.2.16. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para a INVESTE SP;

7.2.17. Atender prontamente quaisquer exigências da INVESTE SP, inerentes ao objeto do Contrato;

7.2.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a INVESTE SP;

7.2.19. Obedecer às normas e rotinas da INVESTE SÃO PAULO, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

7.2.20. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer natureza a que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

7.2.21. Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da INVESTE SP;

7.2.22. É vedado à empresa utilizar o Contrato decorrente deste procedimento de contratação como caução ou como garantia em operações financeiras.

000===000===000

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede à(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, no âmbito deste procedimento de contratação na modalidade CONVITE nº CVT 03/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame, inclusive apresentar declarações e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a este procedimento de contratação, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.... dede

Local e data.

Outorgante(s) e assinatura(s)
Com firma reconhecida.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (EM PAPEL TIMBRADO)

A

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82 – Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo/SP

Convite nº 03/2021

Processo ISP CVT Nº 003/2021

Denominação do licitante:

Endereço:

CEP:

CNPJ nº:

Fone:

Fax:

e-mail:

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Consulta de Preços acima referida e respectivos Anexos, relativos ao procedimento de contratação que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, para a realização de auditoria anual e emissão de relatórios trimestrais especiais sobre as suas atividades, relatórios de metas e indicadores anuais, elaborados por ocasião do Contrato de Gestão celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Investe São Paulo, qualificada como Organização Social de Investimento, de Competitividade e de Desenvolvimento, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Documento.

| Item | Descrição Resumida dos Produtos/Serviços | Valor Trimestral R\$ | Valor Anual R\$ |
|----------------------------------|---|----------------------|-----------------|
| 1 | Execução dos trabalhos de auditoria independente dos indicadores do Contrato de Gestão firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Investe São Paulo, qualificada como Organização Social de Investimento, de Competitividade e de Desenvolvimento, compreendendo o período de agosto de 2019 a agosto de 2020, em observância ao disposto na NBC TSC 4400 em etapa única. | | |
| TOTAL GERAL | | | |
| (Valor total por extenso) | | | |

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas inerentes à completa execução dos serviços objeto da contratação, tais como, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto deste procedimento de contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais e que a validade desta Proposta é de, no mínimo 60 (sessenta) dias;

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste CONVITE, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos, inclusive CONDIÇÕES DE PAGAMENTO definidas no CONVITE.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto deste procedimento de contratação, comprometemo-nos a assinar o Contrato e iniciar os serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Informações sobre a empresa participante:

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº _____ c/c nº _____

Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para contato:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF nº _____

RG nº _____ Expedido por: _____ Data de emissão: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local), de de 2021.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO GERAL

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente ao CONVITE nº CVT- 03/2021, Processo CVT ISP nº 003/2020, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ____ de _____ 2021.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Convite nº ___/___, Processo nº ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 7.1. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Convite nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI
FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do RG nº
_____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar
do Convite nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei,
que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V.4

(em papel timbrado da empresa participante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(*nome empresarial*), interessada em participar do procedimento de contratação
na modalidade CONVITE nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ISP DISP Nº xx/2021

CONVITE INVESTE SÃO PAULO - CVT Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA ANUAL E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS ESPECIAIS SOBRE AS SUAS ATIVIDADES, RELATÓRIOS DE METAS E INDICADORES ANUAIS, ELABORADOS POR OCASIÃO DO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A INVESTE SÃO PAULO.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Newton de Mello Neto, brasileiro, casado, portador do RG: 18.943.369-3 e inscrito no CPF sob o n.º 145.540.608-29 e por seu Diretor, João Vicente Ferreira Telles Guariba, portador do RG nº 12.429.776-SSP/SP, CPF nº 126.516.918-79, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Diretor, _____, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, em face da adjudicação efetuada na Concorrência indicada em epígrafe, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTE SÃO PAULO, Resolução CD-ISP 02/2020, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie,

mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em auditoria independente, para a realização de auditoria anual e emissão de relatórios trimestrais especiais sobre as suas atividades, relatórios de metas e indicadores anuais, elaborados por ocasião do Contrato de Gestão celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e a Investe São Paulo, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços deverá ter início com a assinatura pelas partes do presente Contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.3 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, conforme critérios da conveniência e oportunidade, sem que seja devido qualquer indenização à CONTRATADA, desde que haja notificação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constituem o Anexo I da Consulta de Preços nº 01/2021 e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- XI - apresentar, caso necessário e se exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato e quaisquer documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE que estejam relacionados ao presente Contrato;
- XII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

- XIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XIV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XVI – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados, prestação de contas e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XVII – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XVIII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- XIX – executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato;
- XX - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução do serviço;
- XXI - o representante da CONTRATADA ficará responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- XXII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- XXIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal relacionadas à prestação dos serviços;
- XXIV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XXV - permitir o acesso irrestrito e em tempo real pela CONTRATANTE ao banco de dados eletrônico e informações relacionadas à execução do Contrato;
- XXVI - contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.2 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

4.3 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.4 O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do

processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 À CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

6.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

6.3 A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I desta da Carta Coleta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

7.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____ reais), em parcelas trimestrais no valor de R\$ _____ (_____ reais), levando-se em consideração a Proposta de Preços apresentada no procedimento de contratação, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

7.1.1. Fica estabelecido que para o período de atividades compreendido entre agosto de 2019 a agosto de 2020, o pagamento se dará em parcela única, pelo fato de não ter ocorrido os procedimentos de auditoria trimestrais.

7.2 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte.

7.3 Os pagamentos serão realizados em parcelas trimestrais, após a entrega dos relatórios de auditoria, bem como do aceite dos serviços, pelo gestor do contrato, designado pela CONTRATANTE.

7.4 Os pagamentos serão realizados após ser dado o “Aceite” formal para o produto entregue, mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente, que deverá ter prazo de vencimento de 10 (dez) dias uteis.

7.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7.6 A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu Anexo, sendo certo que caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

7.7 A CONTRATADA deverá ser responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados.

7.8 Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

7.9 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário, conforme escolha prévia da CONTRATANTE.

7.10 Os preços a que se refere o subitem 7.1. poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.10.1. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir de _____, que será considerada a data de referência dos preços e será devido apenas e tão somente se houver solicitação expressa por parte da CONTRATADA, a partir do momento da solicitação, sem efeitos retroativos.

7.12 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à CONTRATANTE resultante desta situação.

7.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.14 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.15 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se for o caso, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste processo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, proc. nº. 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 26/08/2019.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DO “ACEITE” DO OBJETO

9.1 O objeto deste Contrato, deverá ser executado pela CONTRATADA em 6 etapas, ao final de cada uma delas, deverá a CONTRATADA enviar/entregar à CONTRATANTE um relatório de atividades detalhado e, caberá à CONTRATANTE dar ou não seu “Aceite” após prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 O Relatório Final deve conter todas as atividades realizadas durante a implantação do Projeto bem como propositura de ações futuras para a exposição do Turismo do Estado de São Paulo.

9.3 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação, sem qualquer custo adicional.

9.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, ficando a critério da CONTRATANTE a rescisão imediata do ajuste, por justa causa da CONTRATADA, sem que sejam devidos quaisquer pagamentos a título de indenização.

9.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Aceite de Serviço, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 A critério exclusivo da INVESTE SP, e mediante prévia e expressa autorização de sua Diretoria Executiva, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como sem justa causa, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, por iniciativa da CONTRATANTE, desde que haja prévia notificação da CONTRATADA, com no mínimo, 30 (trinta) dias de

antecedência. Neste caso, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

11.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2 A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no subitem 12.6 do Coleta de Preços indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

12.5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Coleta de Preços mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO

Wilson de Mello Neto
Presidente

João Vicente Guariba
Diretor

CONTRATADA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome/RG nº

Nome/RG nº



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, CNPJ Nº 10.662.944/0001-88

CONTRATADA:

CNPJ Nº

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, para a realização de auditoria anual e emissão de relatórios trimestrais especiais sobre as suas atividades, relatórios de metas e indicadores anuais, elaborados por ocasião do Contrato de Gestão celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Investe São Paulo, qualificada como Organização Social de Investimento, de Competitividade e de Desenvolvimento.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Até o presente momento, não há qualquer processo fiscalizatório em andamento referente ao contrato celebrado com a

São Paulo, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE
INVESTE SÃO PAULO

Wilson Newton de Mello Neto
Presidente

João Vicente Ferreira Telles Guariba
Diretor

CONTRATADA:

.....

Nome do Responsável Legal